



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1268

Reajusta a tabela de padrões e vencimentos dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada conforme discriminação abaixo, a tabela de padrões e referências determinantes / dos vencimentos e salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos:

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR NOZOS</u>
A	01	70,44
B	02	70,81
C	03	73,21
D	04	76,69
E	05	79,83
F	06	83,53
G	07	91,18
H	08	95,73
I	09	97,76
J	10	103,17
K	11	116,08
L	12	124,68
M	13	135,37
N	14	143,21
O	15	160,33
P	16	167,83
Q	17	178,96
R	18	189,10
S	19	200,23
T	20	210,35
U	21	221,58
V	22	243,12
W	23	252,07
X	24	286,87
Y	25	333,51
Z	26	399,51



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

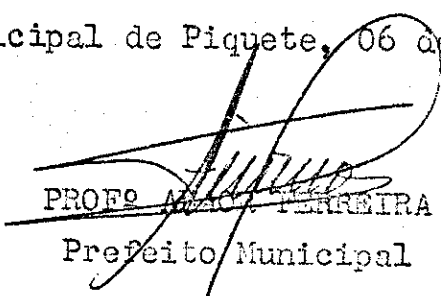
LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 / de fevereiro de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 06 de março de 1.989.


PROFER ANTÔNIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos seis de março de mil novecentos e oitenta e nove.


Eng.º Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico - CREA 79.013/D